



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera, cria e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 1.951, de 15/12/2015 e dá outras providências.

ODILON MARTINS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 306, da Lei Municipal nº 1.951, de 15/12/2015.

Artigo 2º - Fica alterado o inciso IV do Artigo 307, da Lei Municipal nº 1.951, de 15/12/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“IV – Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado pelo órgão responsável do Poder Público Municipal.”

Artigo 3º - Cria o Artigo 307-A, na Lei Municipal nº 1.951, de 15/12/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 307-A – Fica proibida a utilização ou a soltura de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, como estouros e estampidos, aplicando-se no que couber o constante na Lei Municipal nº 1.951, de 15/12/2015, que dispõe sobre o controle e fiscalização de atividades e procedimentos que gerem poluição sonora, em todo o território do município, abrangendo recintos fechado e ambientes abertos, áreas pública e locais privados, no âmbito do município de Bernardino de Campos.

§ 1º - A prefeitura concederá licença de funcionamento a indústrias para fabricação de fogos, devendo estar distar, pelo menos, a 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer residências e a 150 (cento e cinquenta) metros de logradouros públicos.



Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos promoverá em seus eventos comemorativos o uso, apenas, de fogos "Silenciosos" (Classe A), conforme anexo, visando a proteção e defesa dos animais, idosos e crianças."

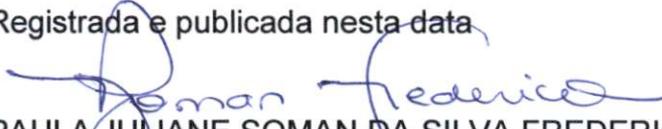
Artigo 4º - O Poder Executivo, por meio de Decreto promoverá a regulamentação desta Lei, no que se fizer necessário, para sua fiel execução.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bernardino de Campos, 30 de outubro de 2019.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO I

Classificação dos Fogos de Artifício segundo DECRETO FEDERAL – LEI Nº 4.238, DE 8 DE ABRIL DE 1942.

CLASSE	TIPOS DE FOGOS
A (que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvoras)	<ul style="list-style-type: none">- Fogos sem estampido, somente de efeitos visuais. (Exemplo: fósforo de cor, velas, estrela de ouro, etc..)- Fogos de pequeno estampido – artigos de chão. (Exemplo: estalos bebê, fósforo petardo e similares)- Lanternas japonesas
B (com 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvoras no máximo)	<ul style="list-style-type: none">- Fogos de estampido e assobio (Exemplo: girândolas, etc...)- Foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;- Os chamados “posts-à-feu”, morteirinhos de jardim, serpentes voadoras e outros do gênero.
C (contendo mais de 0,25 (vinte e cinco) gramas e o máximo de 6,0 (seis) gramas de pólvoras)	<ul style="list-style-type: none">- Artigos explosivos até 3 (três) polegadas, com tubo de papelão ou metal, de cores ou fantasia;- As girândolas e demais artigos explosivos e similares, fixados no solo, de estampidos e assobios, cujas bombas não contenham mais de 6,0 gramas de pólvoras por unidade.
D (contendo mais de 6,0 (seis) gramas de pólvoras)	<ul style="list-style-type: none">- Fogos de estampido- Foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvoras;- As baterias, morteiros com tubos de ferro e demais fogos de artifício.